



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº. 30 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

CONTRATA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS À CONSERTOS, REESTRUTURAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: EDMAR DA SILVA ME, “EFJ INSTALACOES”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dolio Belatto n. 38, Centro na cidade de Coronel Martins - SC, Cep.: 89.837-000 CNPJ n. 11.354.002/0001-03, através de seu representante legal, **EDMAR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Coronel Martins – SC, CPF n. 007.076.799-82, RG n. 4.310.928 SSP/SC, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 018/2014 e Ata de Registro de Preços PREF n 17/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra destinados à consertos, reestruturação e melhorias da rede de iluminação pública do município de Ipuacú – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de R\$ R\$ 337.486,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais), cotado na proposta da vencedora.

O pagamento será efetuado mensalmente com até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

O pagamento será efetuado em nome da empresa Ademar da Silva – Me Banco Do Brasil Agência 2613-1 Conta Corrente 018439-X Praça de Pagamento. São Domingos – SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; CELESC (Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina e CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 07 de abril de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal_____

VISTO DE TODOS OS SECRETARIOS_____

CONTRATADA: Edmar Da Silva Me, “Efj Instalacoes” Resp. Legal – Edmar da Silva.

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1. Jovana Zatta_____

Diretora de Compras e Licitações

2. Leonir Paulo Mottin_____

Almoxerife